

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO INPI/PR Nº 221, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Assunto: Institui o Comitê de Tecnologia da Informação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MDIC n° 11, de 27 de janeiro de 2017, e considerando a Portaria SETIC/MP n° 19, de 29 de maio de 2017, e a Instrução Normativa SLTI/MP n° 04, de 11 de setembro de 2014,

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir O Comitê de Tecnologia da Informação, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial CTI, com as seguintes atribuições básicas:
- I acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos de Tecnologia da Informação TI, com os objetivos estratégicos do órgão;
 - II apoiar a priorização de projetos de TI a serem atendidos no âmbito do INPI;
- III promover a coordenação de ações necessárias para viabilizar a Política de Informação no âmbito deste Instituto, e
- IV implantar, desenvolver e aperfeiçoar a governança de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Comitê, sempre que necessário, recomendará atualizações e ajustes visando a melhor forma de realização dos planos elaborados de acordo com o "caput" deste artigo.

- Art. 2° O Comitê será coordenado pelo Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e substituído pelo Diretor Executivo do INPI, em seus impedimentos legais e regulamentares, sendo composto pelos dirigentes máximos das seguintes áreas:
 - I Presidência;
 - II Gabinete da Presidência;
 - III Diretoria Executiva;



- IV Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados;
 - V Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;
 - VI Diretoria de Administração;
 - VII Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
 - VIII Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, e
 - IX Coordenação-Geral da Qualidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento ou impossibilidade pontuais de atuação dos dirigentes elencados neste artigo, os servidores formalmente designados como substitutos das respectivas Unidades Administrativas atuarão na condição de suplentes.

- Art. 3° Caberá ao Comitê de Tecnologia da Informação do INPI exercer as seguintes atribuições:
- I Analisar e aprovar as revisões do Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI, elaborado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação CGTI, com apoio das demais Unidades do INPI, fundamentado no Plano Plurianual e no Planejamento Estratégico do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e nas normativas implementadas pelos órgãos responsáveis pelos Sistemas de Administração dos Recursos de Informação do Governo Federal;
- II consolidar, à luz do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e alinhado às estratégias do órgão, os planejamentos anuais de contratações de serviços de Tecnologia da Informação a serem realizadas pelas diversas áreas do Instituto e promover sua contemplação na proposta orçamentária anual;
- III apoiar a priorização de projetos de Tecnologia de Informação a serem atendidos no âmbito do INPI, por meio da indicação no Planejamento Estratégico do INPI, para a definição das prioridades, e
- IV acompanhar a CGTI no desempenho de suas competências referentes ao processo de contratação de serviços de TI, por meio da definição de diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação.
 - Art. 4° Caberá à CGTI exercer as seguintes atribuições:
- I Coordenar, planejar, articular e controlar os recursos de informação e informática:
 - II Coordenar, planejar e supervisionar os sistemas de informação do Instituto;
- III Fornecer subsídios aos órgãos responsáveis pelos Sistemas de Administração dos Recursos de Informação do Governo Federal, para a definição e a elaboração de políticas, diretrizes e normas relativas ao Sistema;
- IV elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação com apoio das demais unidades do INPI, a ser posteriormente aprovado pelo Comitê instituído neste ato, e
 - V dar apoio técnico, necessário ao funcionamento do Comitê.



- Art. 5° A periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação serão definidos pelo próprio Comitê, tendo obrigatoriamente uma reunião ordinária trimestral.
- Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Pessoal, revogando-se a Resolução n° 06/2013, de 18 de março de 2013.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2018

Luiz Otávio Pimentel

Presidente